



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.181, DE 11 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO ART. 6º § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92/2020 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º e § 7º ao art. 6º da Lei Municipal nº 663/2016 com a seguinte redação:

Art. 6 (...)

§ 6º No caso de servidor originário de Regime Próprio de qualquer dos entes da federação (Estado, União e Municípios) bem como de suas autarquias e fundações públicas, o período compreendido entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo não será considerado para efeitos de ruptura de vínculo ao serviço público, desde que não exceda 30 (trinta) dias.

*§ 7º Aplica-se a regra do **Parágrafo 6º** a todos os servidores acobertados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT desde a sua criação através da **Lei Municipal nº 158-A/2004** e alterações posteriores.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2024.

MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100
MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100
Dados: 2024.06.11 09:53:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.181, DE 11 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO ART. 6º § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92/2020 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º e § 7º ao art. 6º da Lei Municipal nº 663/2016 com a seguinte redação:

Art. 6 (...)

§ 6º No caso de servidor originário de Regime Próprio de qualquer dos entes da federação (Estado, União e Municípios) bem como de suas au-

tarquias e fundações públicas, o período compreendido entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo não será considerado para efeitos de ruptura de vínculo ao serviço público, desde que não exceda **30 (trinta) dias**.

§ 7º Aplica-se a regra do **Parágrafo 6º** a todos os servidores acobertados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT desde a sua criação através da **Lei Municipal nº 158-A/2004** e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL